



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS Nº 01/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2014.

Contratada: **CADORINI PRODUÇÃO ARTÍSTICA**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla "EDSON & HUDSON", para realização de Show na inauguração do Pronto Socorro Municipal no dia 26/01/2014.

- O show terá duração aproximada de uma 1h30m (uma hora e trinta minutos) a apresentação, a serem realizados dentro das especificações seguintes:

- O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos ARTISTAS, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

- A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Data do Show: 26 de Janeiro de 2014

Cidade / UF: Dourado/SP

Evento: Show Edson & Hudson

Evento: Inauguração do Pronto Socorro Socorro

Valor Total do Contrato: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência: 14/01/2014 a 31/01/2014.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Alfredo Araújo, 575, centro, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **CADORINI PRODUÇÃO ARTÍSTICA**, empresa brasileira com sede na Av. Vereador Jose Diniz, 3.300 Cj. N 602 - Campo Belo - CEP: 04604-006 em São Paulo / SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 11.304.238/0001- 27, neste ato representado pelo **Sr. Uudson Cadorini Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.305.278-6/SP, e Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 109.891.848-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato consiste na apresentação musical ao vivo da **DUPLA SERTANEJA "EDSON & HUDSON"**, bem como todos os componentes da equipe e produção técnica respectivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública dos Artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

tipo de atividade que não a específica, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicos relativos à apresentação dos artistas são os seguintes:

Data: 26 de Janeiro de 2014

Horário Previsto de Início: 16:00h

SHOW: **DUPLA SERTANEJA “EDSON & HUDSON”**

Local do Show: Logradouro Público Próximo ao Pronto Socorro Municipal

Cidade: Dourado / SP

Duração: 01h30min

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitirem que as duplas supracitadas, iniciem a apresentação em até 60' (sessenta minutos) após a chegada da equipe ao local do show, a **CONTRATADA** empenhar-se-á em resolver tais intercorrências, sob pena de não pagamento do show, correndo o pagamento dos artistas por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de eventual cancelamento do show, pelos motivos supracitados, a **CONTRATADA** do evento reembolsará o **CONTRATANTE**, tendo em vista que é de sua responsabilidade a perfeita direção, no que se refere às condições operacionais.

PARÁGRAFO QUARTO. Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA** e às duplas supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago no dia 27/01/2014, após a apresentação da **DUPLA SERTANEJA “EDSON & HUDSON”**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor referente ao cachê deverá ser depositado em conta corrente no banco indicado pela **CONTRATADA**:

CADORINI PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CNPJ: 11.304.238/0001-27

Banco: Santander Cód. (033) Ag: 0641 C/c: 13-002237- 3

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito e Dependências

Categoria Econômica: 3.3.90.39-04.122.002.2.002- Ficha Orçamentária – 18 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a produção do espetáculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação para a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos artistas e de toda a sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO. Estão incluídas no valor deste contrato as despesas de transporte até a cidade e remuneração, tanto dos artistas, quanto da equipe.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

CLÁUSULA QUINTA. Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA SEXTA. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação dos artistas nos termos da proposta apresentada, bem como a coordenação geral e contratação dos músicos, informação do *rider* técnico necessário, mapa de palco, *release* dos artistas para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento pertencentes a equipe das duplas supracitadas, isentando desde já o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação das duplas para show no dia e local combinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros, exceto se pagos às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação aqui entendida, principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transportes, atos de natureza, bem como a hipótese de doença grave ou morte de qualquer um dos integrantes, imprescindível da equipe contratada ou falecimento de **FILHOS, PAIS OU CONJUGE**, o **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** poderá remarcar a data da apresentação, hipótese em que, o pagamento somente será feito após a eventual e efetiva prestação dos serviços. O critério para tal decisão será o da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA NONA. O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA. É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As situações não previstas no presente instrumento, serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 14 de Janeiro de 2.014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

CADORINI PRODUÇÃO ARTÍSTICA
CNPJ Nº 11.304.238/0001- 27
Udson Cadorini Silva
RG nº 25.305.278-6/SP

TESTEMUNHAS:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

Visto - Departamento Jurídico:


Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO


Pedro César Di Muzio
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 229 858